

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.057.750-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.393.747-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.429.209-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.443.226-3

DATA: 27/05/2025
DATA: 29/07/2025
DATA: 04/08/2025
DATA: 06/08/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 593/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO CAVALLI DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

COLÉGIO ESTADUAL VITAL BRASIL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL. MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO REASSENTAMENTO SÃO MARCOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. MUNICÍPIO: CATANDUVAS

- COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL. MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção dos Certificados de Conformidades e das Licenças Sanitárias, atualizados, aos docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

As instituições de ensino são mantidas pelo Estado do Paraná e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.057.750-0 e OUTROS

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para as renovações do reconhecimento do referido curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção:

- dos docentes de História e Inglês, do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa - EFM, município de Santa Maria do Oeste, que são licenciados em Pedagogia e Filosofia, respectivamente.

- da docente de Matemática, do Colégio Estadual do Campo Reassentamento São Marcos - EFM, município de Catanduvas, que é acadêmica em Matemática.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.057.750-0 e OUTROS

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino citadas apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa - EFM	Santa Maria do Oeste/ Pitanga	Resolução n.º 5040, de 11/12/20; De: 27/08/20 a 26/08/25	Prazo: 5 anos De 27/08/25 a 26/08/30
Colégio Estadual Vital Brasil – EFMN	Vera Cruz do Oeste/ Cascavel	Resolução n.º 4969, de 19/10/21; De: 30/01/21 a 29/01/26	Prazo: 5 anos De 30/01/26 a 29/01/31
Colégio Estadual do Campo Reassentamento São Marcos – EFM	Catanduvas/Cascavel	Resolução n.º 5076, de 31/07/23; De: 22/02/22 a 22/02/26	Prazo: 5 anos De 23/02/26 a 22/02/31
Colégio Estadual Ulysses Guimarães – EFMP	Foz do Iguaçu	Resolução n.º 3576, de 12/08/21; De: 21/11/20 a 20/11/25	Prazo: 5 anos De 21/11/25 a 20/11/30

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidades e das Licenças Sanitárias, atualizados, e docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.057.750-0 e OUTROS

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CEIF em exercício